CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1293/2006.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no município de Sarandi, os candidatos que receberem até 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo será feita mediante a apresentação do comprovante de renda do candidato, apresentação da carteira de trabalho e declaração por escrito, atestando estar desempregado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 490/2006/DAB*

Sarandi, 04 de setembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que após o silencio desse Poder Executivo, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, a Presidente desta Casa de Leis, promulgou a Lei Municipal nº 1293/2006 a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 02 de setembro de 2006, edição nº 4.839, SÁBADO, e que segue em anexo, cópias da mesma, bem como do Decreto Legislativo número 001/2006.

LEI Nº 1293/2006 – do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO,** – Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

Antônio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1293/20064 – De Autoria do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO.**

Súmula:- Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1390 - FONE/FAX: (0..44) 264-3277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DA CUNHA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do edil **Cleiton Damasceno do Carmo.**

LEI Nº 1293/2006.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no município de Sarandi, os candidatos que receberem até 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo será feita mediante a apresentação do comprovante de renda do candidato, apresentação da carteira de trabalho e declaração por escrito, atestando estar desempregado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 26 de maio de 2006, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2006, apresentado juntamente com o Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2006 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de setembro de 2006. Edição nº 4.839 – SÁBADO-.-